



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO**

PROCESSO:	587966-2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO
GESTOR:	JOSE RENATO MARTINS
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	8150/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. REQUISITOS</b>	<b>1</b>
1.1. Vínculo do servidor falecido	1
1.2. Dependentes	1
<b>2. FUNDAMENTO LEGAL</b>	<b>2</b>
<b>3. PLANILHA DE BENEFÍCIO</b>	<b>2</b>
<b>4. CONCLUSÃO</b>	<b>3</b>



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, à pensionista temporária a menor inválida **D. da S. S.**, representada por sua curadora Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA, na condição de filha do servidor falecido Sr. **JOSE GALVAO SILVA CEBALHO**, data do óbito 28/06/2020, quando em atividade no cargo de Contínuo, Classe "D", Nível "XX", lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Porto Esperidião/MT.

## 1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

### 1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo de Contínuo, Classe "D", Nível "XX", com o tempo prestado ao Município de 11/08/1999 a 28/06/2020, correspondente a 20 anos, 10 meses e 17 dias.

### 1.2. Dependentes

De acordo com Lei Municipal nº 020, de 14 de junho de 2005 são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:



#### Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
D. da S. S.	Temporária	Filha enquanto durar a invalidez	1ª	Registro Geral	09/11/2001	100%

A menor inválida D. da S. S. é representada legalmente por sua curadora Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA, conforme Termo de Compromisso de Curatela Provisória (Vara Única da Comarca de Porto Esperidião).

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

Consta às fls. 13, do Documento 185432/2021, a Portaria 019/2021, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 09/07/2021, que apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 152, da Lei Complementar 016, de 15 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso “I”, Art.28, inciso “II”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal Complementar 020, de 14 de Agosto de 2005, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

### 1) Irregularidade

Verifica-se que o número do CPF do ex-servidor que consta da Portaria não condiz com o apresentado nos autos. LB15.

#### **Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria 019/2021, fazendo constar o número correto do CPF do ex-servidor Sr. JOSÉ GALVÃO DA SILVA SEBALHO. - LB15*

## 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Municipal nº 020, de 14/06/2005, como se segue:

artigo 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

[...]

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

#### Quadro Cálculo da Remuneração



Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total da remuneração na data do óbito (28/06/2020)		1.085,09
Adicional Lei Complementar 018/2003 c/c Lei Complementar 041/2009		217,02
Adicional Lei Complementar 018/2003		434,04
Adicional Lei 016/2003		86,80
Teto do INSS na data do óbito (28/06/2020)		6.101,06
Valor excedente teto INSS		0,00
70% do que ultrapassar teto do INSS		0,00
Total do valor do benefício		1.822,95
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor ( R\$)
D. da S. S.	100%	1.822,95

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

**JOSE RENATO MARTINS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) **LB15 RPPS\_GRAVE\_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria 019/2021, fazendo constar o número correto do CPF do ex-servidor Sr. JOSÉ GALVÃO DA SILVA SEBALHO.* - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

Em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA